



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Delegação de Serviços da Região Alentejo  
Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora - 135549  
Sede: Escola Secundária Gabriel Pereira

# PRÉMIOS DE MÉRITO

---

## REGULAMENTO

2018 - 2022

---

O presente regulamento cumpre o disposto no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, Artigo 9.º, bem como o estabelecido no Artigo 172.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira.

#### Artigo 1.º

### **MÉRITO ESCOLAR**

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 7.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o regulamento interno pode prever prémios de mérito destinados a distinguir alunos.

#### Artigo 2.º

### **PRÉMIOS DE MÉRITO**

1. Para efeitos do disposto na alínea d) do Artigo 139.º (direitos do aluno) do Regulamento Interno do Agrupamento são previstos prémios de mérito destinados a distinguir alunos que, em cada ciclo de escolaridade, preenchem um ou mais dos seguintes requisitos:

- a) Revelem atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou que demonstrem de forma clara e inequívoca preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade social e altruísmo;
- b) Obtenham muito bons resultados escolares no final de cada ciclo, de acordo com o definido no regulamento dos prémios de mérito;
- c) Produzam trabalhos académicos de superior qualidade do ponto de vista científico, de natureza curricular ou extracurricular, entendendo-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico aqueles que, após análise dos professores dos departamentos curriculares, se considerem exemplares ou de relevância excepcional;
- d) Realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- e) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- f) Se distingam em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias e científicas – em representação do Agrupamento.

2. Consideram-se muito bons resultados escolares:

2.1 no 4.º ano de escolaridade, a obtenção de “muito bom” nas áreas curriculares de Português, Matemática, Estudo do Meio e Inglês e de “bom” ou superior nas áreas de Educação Artística e Educação Física, Apoio ao Estudo e Oferta Complementar.

2.2 no 2.º e no 3.º ciclo, a obtenção de aproveitamento “muito bom” com média final de ciclo igual ou superior a 4,50, não sendo permitida a existência de qualquer nível inferior a três.

Para efeitos de cálculo da média final do ciclo, devem ser considerados os resultados obtidos nas disciplinas de cada um dos anos do ciclo e calculada a média final. Para tal deve ser consultado o Registo Biográfico do aluno referente ao ciclo em análise – EB012 (documento do INOVAR).

2.3 no ensino secundário, a obtenção de uma média que atinja um mínimo de 170 pontos.

Para efeitos de cálculo deve ser considerada a média do curso calculada nos termos da legislação em vigor.

2.4 No cálculo da média referida em 2.2 e 2.3 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

3. Nos anos em que o aluno esteja sujeito à realização de exames ou provas finais a nível nacional, a classificação a considerar no cálculo da média é a classificação final destas disciplinas.

4. Os alunos propostos para prémios de mérito no final dos ciclos do ensino básico e secundário não podem ter sido sujeitos a medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, definida nos termos das alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do ponto 2 do Artigo 26.º e ponto 2 do Artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, nem ter ultrapassado, em qualquer ano de escolaridade de cada um dos ciclos do ensino básico e secundário, o limite de faltas injustificadas definidas nas alíneas *a)* e *b)* do ponto 2 do Artigo 18.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.

5. A atribuição de mérito por motivos de distinção em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias e científicas deve ser atribuída aos alunos que obtenham desempenhos de relevo, quer individual, quer coletivamente em representação do Agrupamento. Será considerada como referência uma classificação dentro dos três primeiros lugares em provas/concursos de índole nacional, internacional, no entanto, outras situações poderão ser analisadas em função do contexto/natureza das competições e dos resultados obtidos.

6. Cabe ao conselho pedagógico a elaboração e aprovação do regulamento para a atribuição dos prémios de mérito.

#### Artigo 3.º

##### **NATUREZA DOS PRÉMIOS**

1. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do aluno.

2. Com vista à promoção ou estímulo da excelência escolar, a escola pode estabelecer parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa, no sentido de garantir o financiamento necessário à atribuição dos prémios de mérito.

#### Artigo 4.º

##### **Candidatura**

1. No ano final dos vários ciclos, do ensino básico e secundário, deverá o professor titular da turma, ouvido o conselho de docentes, ou o diretor de turma, analisar os resultados escolares finais dos alunos e informar o conselho pedagógico dos alunos que reúnam as condições previstas no Artigo 2.º.

2. Com a devida fundamentação, qualquer membro da comunidade educativa poderá propor o reconhecimento público dos alunos, individualmente ou em grupo.

3. A apresentação da candidatura será feita por escrito, em documento próprio, anexo a este documento e entregue à direção do agrupamento.

4. A avaliação e aprovação final da candidatura serão realizadas em conselho pedagógico, na primeira reunião após a sua receção.

Artigo 5.º

**RECONHECIMENTO DO MÉRITO**

O reconhecimento público será concretizado através de:

- a) Atribuição de um certificado de mérito entregue em cerimónia pública, na qual estarão presentes membros de todos os órgãos de direção, administração e gestão da escola, representantes dos encarregados de educação e dos alunos, assim como outros membros da comunidade educativa;
- b) Registo da referida atribuição no processo individual do aluno.

Aprovado em Conselho Pedagógico de em 13 de julho de 2018

Aprovada reformulação do ponto 2.3. em Conselho Pedagógico de 19 de julho de 2021

O Presidente do Conselho Pedagógico

Fernando Farinha Martins

# ANEXOS



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Delegação de Serviços da Região Alentejo  
Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora - 135549  
Sede: Escola Secundária Gabriel Pereira

## PRÉMIO DE MÉRITO PROPOSTA DE CANDIDATURA

(Conforme o disposto no Regulamento dos Prémios de Mérito)

Estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ Ano Letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_

### 1. Identificação do candidato

Nome \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_ 4.º Ano \_\_\_\_\_

Contacto Enc. Educação \_\_\_\_\_

### 2. Identificação dos requisitos referidos no ponto 1 do artigo 2º do Regulamento dos Prémios de Mérito em que se baseia a proposta de candidatura e síntese do acontecimento digno de registo.

- a) Revela atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou que demonstre de forma clara e inequívoca preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade social e altruísmo.
- b) Obtém muito bons resultados escolares no final de cada ciclo, de acordo com o definido no regulamento dos prémios de mérito.
- c) Produz trabalhos académicos de superior qualidade do ponto de vista científico, de natureza curricular ou extracurricular, entendendo-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico aqueles que, após análise dos professores dos departamentos curriculares, se considerem exemplares ou de relevância excepcional.
- d) Realiza atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância

e) Desenvolve iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

f) Distingue-se em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias e científicas – em representação do Agrupamento.

**3. Em caso de mérito académico registar a avaliação sumativa de acordo com o ponto**

**2.1 do artigo 2º do Regulamento dos prémios de mérito.**

<u>1º ciclo - 4º ano de escolaridade</u>
Português -
Matemática -
Estudo do Meio -
Inglês -
Expressões artísticas e físico-motoras -
Apoio ao estudo -
Oferta Complementar -

**4. O aluno cumpre o disposto no ponto 4 do Regulamento dos Prémios de mérito.**

“ Os alunos propostos para prémios de mérito no final dos ciclos do ensino básico e secundário não podem ter sido sujeitos a medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, definida nos termos das alíneas *b), c), d) e e)* do ponto 2 do Artigo 26.º e ponto 2 do Artigo 28.º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, nem ter ultrapassado, em qualquer ano de escolaridade de cada um dos ciclos do ensino básico e secundário, o limite de faltas injustificadas definidas nas alíneas *a) e b)* do ponto 2 do Artigo 18.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.”

**5. Identificação da Entidade/Pessoa proponente**

Direção <input type="checkbox"/>	Conselho Pedagógico <input type="checkbox"/>	Titular de Turma/ Conselho de Docentes <input type="checkbox"/>
Outro <input type="checkbox"/>	Data ___/___/___	

**6. Aprovação da proposta**

<b>Aprovada</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não Aprovada</b> <input type="checkbox"/>	Conselho Pedagógico de ___/___/___
O presidente do Conselho Pedagógico _____		



## PRÉMIO DE MÉRITO PROPOSTA DE CANDIDATURA

(Conforme o disposto no Regulamento dos Prémios de Mérito)

Estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ Ano Letivo \_\_\_\_/\_\_\_\_

### 1. Identificação do candidato

Nome \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Turma \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_

Contacto Enc. Educação \_\_\_\_\_

### 2. Identificação dos requisitos referidos no ponto 1 do artigo 2.º do Regulamento dos Prémios de Mérito em que se baseia a proposta de candidatura e síntese do acontecimento digno de registo.

a) Revela atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou que demonstre de forma clara e inequívoca preocupações de carácter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade social e altruísmo.

---

---

---

b) Obtém muito bons resultados escolares no final de cada ciclo, de acordo com o definido no regulamento dos prémios de mérito.

c) Produz trabalhos académicos de superior qualidade do ponto de vista científico, de natureza curricular ou extracurricular, entendendo-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico aqueles que, após análise dos professores dos departamentos curriculares, se considerem exemplares ou de relevância excepcional.

d) Realiza atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância.

---

---

e) Desenvolve iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

---

---

---

f) Distingue-se em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias e científicas – em representação do Agrupamento.

---

---

---

**3. Em caso de mérito académico, indicar a média de cada ano do ciclo, no caso do 2º e 3º ciclo e no secundário apresentar a média do curso.**

<u>2º ciclo</u>	<u>3º ciclo</u>	<u>secundário</u>
5º ano	7º ano	_____ pontos
6º ano	8º ano	
	9º ano	
Média -	Média	

**4. O aluno cumpre o disposto no ponto 4 do Regulamento dos Prémios de mérito.**

“ Os alunos propostos para prémios de mérito no final dos ciclos do ensino básico e secundário não podem ter sido sujeitos a medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, definida nos termos das alíneas b), c), d) e e) do ponto 2 do Artigo 26.º e ponto 2 do Artigo 28º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, nem ter ultrapassado, em qualquer ano de escolaridade de cada um dos ciclos do ensino básico e secundário, o limite de faltas injustificadas definidas nas alíneas a) e b) do ponto 2 do Artigo 18.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.”

**5. Identificação da Entidade/Pessoa proponente**

Direção  Conselho Pedagógico  Conselho de Turma  Outro

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**6. Aprovação da proposta**

Aprovada  Não Aprovada  Conselho Pedagógico de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O presidente do Conselho Pedagógico \_\_\_\_\_



Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares  
Delegação de Serviços da Região Alentejo  
Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora - 135549  
Sede: Escola Secundária Gabriel Pereira

## PRÉMIO DE MÉRITO

### PROPOSTA DE CANDIDATURA

(Conforme o disposto no Regulamento dos Prémios de Mérito)

Estabelecimento de ensino \_\_\_\_\_ Ano Letivo \_\_\_\_ / \_\_\_\_

#### 1. Identificação do grupo/turma

Nomes: \_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ; \_\_\_\_\_

#### 2. Identificação dos requisitos referidos no ponto 1 do artigo 2º do Regulamento dos Prémios de Mérito em que se baseia a proposta de candidatura e síntese do acontecimento digno de registo.

a) Revelem atitudes exemplares, quer na superação de dificuldades, quer na tomada de iniciativas ou ações beneficiando os outros, ou que demonstrem de forma clara e inequívoca preocupações de caráter social ou comunitário, evidenciando espírito de solidariedade social e altruísmo.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

b) Produzam trabalhos académicos de superior qualidade do ponto de vista científico, de natureza curricular ou extracurricular, entendendo-se por trabalhos de superior qualidade do ponto de vista científico aqueles que, após análise dos professores dos departamentos curriculares, se considerem exemplares ou de relevância excepcional.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

c) Realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância.

---

---

---

d) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social.

---

---

---

e) Distinguem-se em atividades culturais – desportivas, artísticas, literárias e científicas – em representação do Agrupamento.

---

---

---

### 3. Os alunos cumprem o disposto no ponto 4 do Regulamento dos Prémios de mérito .

“Os alunos propostos para prémios de mérito no final dos ciclos do ensino básico e secundário não podem ter sido sujeitos a medida disciplinar corretiva e/ou sancionatória, definida nos termos das alíneas b), c), d) e e) do ponto 2 do Artigo 26.º e ponto 2 do Artigo 28º da Lei nº 51/2012, de 5 de Setembro, nem ter ultrapassado, em qualquer ano de escolaridade de cada um dos ciclos do ensino básico e secundário, o limite de faltas injustificadas definidas nas alíneas a) e b) do ponto 2 do Artigo 18.º da Lei nº 51/2012 de 5 de setembro.”

### 4. Identificação da Entidade/Pessoa proponente

Direção <input type="checkbox"/>	Conselho Pedagógico <input type="checkbox"/>	Conselho de Turma <input type="checkbox"/>	Outro <input type="checkbox"/>
Data ___/___/___			

### 5. Aprovação da proposta

Aprovada <input type="checkbox"/>	Não Aprovada <input type="checkbox"/>	Conselho Pedagógico de ___/___/___
O presidente do Conselho Pedagógico _____		